



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

- : LEI Nº 2.229 DE 15 DE JUNHO DE 1976 : -

(Dispõe sobre transferência de categoria de bens e dá outras providências).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica transferida, da categoria de bens de uso público para a de bens patrimoniais, a área de terreno integrante do patrimônio municipal, que assim se descreve: "Um terreno, sem benfeitorias, situado na sede do distrito de Jundiapéba, com frente para a Avenida Guilherme Giorgi, com a área total de 2.147,00 metros quadrados, o perímetro A-B-C-D-E-F-A, e os característicos e confrontações seguintes: inicia no ponto "A", localizado na intersecção do alinhamento da Avenida Guilherme Giorgi com o alinhamento da antiga Estrada Rio Abaixo (Volta Fria); desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Guilherme Giorgi com um rumo geral NW e uma extensão de 15,00 metros, onde encontra o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da margem esquerda da antiga Estrada do Rio Abaixo, com um rumo NE e uma extensão de 79,00 metros, onde encontra o ponto "C"; desse ponto deflete à esquerda e segue ainda pelo alinhamento da mesma estrada, com rumo NW e uma extensão de 72,00 metros, onde encontra o ponto "D", localizado na intersecção do alinhamento da antiga estrada do Rio Abaixo com o alinhamento do trecho novo da estrada; desse ponto deflete à direita e segue através de um segmento de reta, com rumo NW e uma extensão de 11,00 metros, onde encontra o ponto "E"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da margem direita da anti



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.229/76/FLS.2.

ga estrada do Rio Abaixo, com rumo SE e uma extensão de 94,00 metros, onde encontra o ponto "F"; desse ponto deflete à direita e segue ainda pelo alinhamento da citada estrada, com rumo SW e uma extensão de 98,00 metros, onde encontra o ponto "A", que deu origem à presente descrição e confrontando por todos os lados com propriedade da União Industrial e Mercantil Brasileira S/A., tudo de acordo com a planta L/0602/73, elaborada pelo Escritório Técnico do Plano Diretor da Municipalidade, e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior com outro, de propriedade da União Industrial e Mercantil Brasileira S/A., e que assim se descrever: "Um terreno, sem benfeitorias, situado na sede do distrito de Jundiapaba, com frente para a Avenida Guilherme Giorgi, com a área total de 1.587,00 metros quadrados, o perímetro G-H-I-D-G, e os característicos e confrontações seguintes: inicia no ponto "G", localizado no alinhamento da Avenida Guilherme Giorgi com o trecho novo da estrada do Rio Abaixo; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Guilherme Giorgi com rumo NW e uma extensão de 17,50 metros, onde encontra o ponto "H"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da margem esquerda de trecho novo da estrada, com rumo NW e uma extensão de 103,00 metros, onde encontra o ponto "I"; desse ponto deflete à direita, com rumo SE e uma extensão de 19,00 metros, onde encontra o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da margem direita da estrada do Rio Abaixo, trecho novo, com rumo SE e uma extensão de 103,00 metros, onde encontra o ponto "G", que deu origem à presente descrição", tudo de acordo com a planta L/0602/73, elaborada pelo Escritório Técnico do Plano Diretor da Municipalidade, e que fica fazendo parte integrante desta lei.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.229/76/FLS.3.

Artigo 3º - Antes da lavratura da respectiva escritura de permuta, a União Industrial e Mercantil Brasileira S/A., deverá recolher aos cofres municipais a importância de R\$ 5.712,00 (cinco mil, setecentos e doze cruzeiros), correspondente à diferença apurada entre os valores atribuídos aos imóveis descritos nos artigos anteriores.

Artigo 4º - O imóvel descrito no artigo 2º e que passará a integrar o patrimônio Municipal se destinará a servir como leito do novo trecho da Estrada do Rio Abaixo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta de que trata esta lei correrão por conta da permutante União Industrial e Mercantil Brasileira S/A.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de junho de 1976, 4158 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*Sebastião Cascardo*  
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,  
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 15 de junho de 1976.

*Argêu Batalha*  
ARGÊU BATALHA,  
Coordenador.